



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

I

Série

Número 93

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 534/2023

Autoriza a expropriação, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, das parcelas de terreno n.ºs 18/9 e 18/11, da planta parcelar da obra de “Infraestruturas de Acesso e Segurança nas Zonas Altas de São Roque - 1.ª Fase (Jamboeiro - Galeão - Bugiaria)” pelo valor global de 1.210,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 535/2023

Autoriza a desafetação do domínio público do prédio rústico com a área de 23 m2, inscrito na matriz respetiva sob oitenta e oito da secção YY (anteriormente inscrito sob o artigo rústico vinte e oito da secção YY), da freguesia do Caniço, município de Santa Cruz.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 536/2023

Autoriza a desafetação do domínio público do prédio rústico com a área de 73 m2, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo cento e vinte e oito da secção “GGG”, da freguesia do Caniço, do município de Santa Cruz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número zero dois nove quatro seis, e também do prédio rústico com a área de 45 m2, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo cento e trinta da secção “GGG”, da freguesia do Caniço, do município de Santa Cruz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número zero dois oito oito um.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 537/2023

Autoriza a desafetação do domínio público do prédio rústico com a área de 235 m2, inscrito na matriz respetiva sob o artigo doze mil setecentos e setenta e sete, da freguesia e município da Calheta, descrito sob o número cinco quatro sete dois barra dois zero zero oito zero três zero sete.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 538/2023

Autoriza a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M de 3 de agosto, dos prédios rústicos localizados ao sítio da Igreja, da freguesia de São Martinho, município do Funchal, inscritos na matriz cadastral respetiva sob os artigos 76, 77, 78, 79 e 80 todos da secção “J” e descritos na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob os números 6869, 4958, 5072, 5090 e 6879.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 539/2023

Autoriza o pagamento da trigésima sétima prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 67.639,58, ao

BANCO SANTANDER TOTTA S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no dia 26 de maio de 2023.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 540/2023

Retifica a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 199/2023, de 21 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 55, que determina manter a execução do Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por “Gás-Solidário.RAM”, destinado a conceder um apoio financeiro às famílias com carências financeiras e com vista à poupança na aquisição de gás para utilização doméstica, seja na modalidade de aquisição de garrafas de gás, seja na aquisição de gás canalizado, mediante uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 400 000,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 534/2023

Sumário:

Autoriza a expropriação, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, das parcelas de terreno n.ºs 18/9 e 18/11, da planta parcelar da obra de “Infraestruturas de Acesso e Segurança nas Zonas Altas de São Roque - 1.ª Fase (Jamboeiro - Galeão - Bugiaria)” pelo valor global de 1.210,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 534/2023

Considerando que a obra de “Infraestruturas de Acesso e Segurança nas Zonas Altas de São Roque - 1.ª Fase (Jamboeiro - Galeão - Bugiaria)” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1029/2022, de 3 de novembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2023, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.210,00 EUR (mil e duzentos e dez euros), as parcelas de terreno n.ºs 18/9 e 18/11, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria da Conceição Brazão, Martinho de Abreu Brazão casado com Maria Micaela Marques da Silva Brazão, José Conceição Abreu Brazão, Virgílio de Nóbrega Brazão casado com Ana Cristina Rodrigues Brazão e Martinha de Abreu Brazão e marido Luís Guilherme da Fonseca Neves.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 535/2023

Sumário:

Autoriza a desafetação do domínio público do prédio rústico com a área de 23 m2, inscrito na matriz respetiva sob oitenta e oito da secção YY (anteriormente inscrito sob o artigo rústico vinte e oito da secção YY), da freguesia do Caniço, município de Santa Cruz.

Texto:

Resolução n.º 535/2023

Considerando que por escritura de expropriação amigável celebrada a quatro de janeiro de dois mil e dezassete, referente à obra de “Construção da Via Rápida Funchal/ Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/ Aeroporto - Alterações ao Projeto” parcela duzentos e cinco letra A, a Região Autónoma da Madeira expropriou à senhora Margarida da Paixão Nóbrega, ao senhor Luís Filipe Nóbrega de Nóbrega, ao senhor Luís Miguel de Nóbrega Nóbrega, ao senhor Manuel Daniel Nóbrega, à senhora Maria Emília de Nóbrega Nóbrega Vieira e marido João Manuel Alves Vieira, à senhora Marlene de Nóbrega Nóbrega e marido Bruno Filipe Ferreira Nóbrega, uma parcela de terreno, com a área de vinte e três metros quadrados, a destacar da parte rústica do prédio misto, localizado no sítio da Tendeira, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, inscrita a parte rústica na matriz cadastral sob o artigo vinte e oito da secção YY e a parte urbana na matriz predial respetiva sob o artigo mil cento e cinco, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número cinco um quatro cinco barra dois zero zero nove zero um um dois, a qual se encontra averbada ao domínio público;

Considerando que após a conclusão do processo de reclamação administrativa número zero zero cinco um barra um sete barra zero dois zero sete, o referido prédio deu origem, entre outros, a um prédio rústico, com a área de vinte e três metros quadrados inscrito na matriz respetiva sob o artigo oitenta e oito da secção YY, confrontando do Norte, Sul e Oeste com José Luís da Silva e a Leste com a Vereda do Caneiro;

Considerando que o prédio acima identificado encontra-se afeto ao domínio público, devendo assim integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que se torna necessário proceder à desafetação da área de vinte e três metros quadrados de domínio público para domínio privado;

Considerando que a área ao integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira pode ser objeto de alienação, por fazer parte do comércio jurídico privado.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2023, resolve:

1. Desafetar do domínio público o prédio rústico com a área de vinte e três metros quadrados, inscrito na matriz respetiva sob oitenta e oito da secção YY (anteriormente inscrito sob o artigo rústico vinte e oito da secção YY), da freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz descrito sob o número cinco um quatro cinco barra dois zero zero nove zero um um dois, confrontando a Norte, Sul e Oeste com José Luís da Silva e a Leste com a Vereda do Caneiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 536/2023

Sumário:

Autoriza a desafetação do domínio público do prédio rústico com a área de 73 m², inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo cento e vinte e oito da secção “GGG”, da freguesia do Caniço, do município de Santa Cruz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número zero dois nove quatro seis, e também do prédio rústico com a área de 45 m², inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo cento e trinta da secção “GGG”, da freguesia do Caniço, do município de Santa Cruz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número zero dois oito oito um.

Texto:

Resolução n.º 536/2023

Considerando que por escritura de expropriação amigável celebrada a catorze de dezembro de dois mil e um, referente à obra de “Infraestruturas do Plano de Urbanização dos Reis Magos - Caniço (Primeira Fase Complementar)” - Parcelas vinte, vinte e um e vinte e dois, a Região Autónoma da Madeira expropriou à senhora Maria de Nóbrega, ao senhor António de Nóbrega Gaulês e ao senhor José de Nóbrega Gaulês, duas parcelas de terreno, uma parcela de terreno rústica e suas benfeitorias, com a área de quatrocentos e cinquenta metros quadrados, a destacar do prédio rústico localizado no sítio de do Caniço de Baixo, da freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz cadastral sobre o artigo oitenta e cinco barra um, da secção “GGG”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número zero dois nove quatro seis, e uma parcela de terreno rústica e suas benfeitorias, com a área de trezentos e noventa metros quadrados, a destacar do prédio rústico localizado no sítio de do Caniço de Baixo, da freguesia do Caniço, do concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz cadastral sobre o artigo oitenta e cinco barra dois, da secção “GGG”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número zero dois oito oito um, as quais se encontram averbadas no domínio público;

Considerando que após a conclusão do processo de reclamação administrativa número cento e sete barra zero dois barra novecentos e vinte e oito, os prédios inscritos na matriz cadastral sobre os artigos oitenta e cinco barra um e oitenta e cinco barra dois, ambos da secção “GGG” da freguesia do Caniço, do concelho de Santa Cruz, deram origem, entre outros, a dois prédios rústicos com as áreas de setenta e três metros quadrados e de quarenta e cinco metros quadrados;

Considerando que estes prédios rústicos encontram-se afetos ao domínio público, devendo assim integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que se torna necessário proceder à desafetação das áreas de setenta e três metros quadrados e de quarenta e cinco metros quadrados do domínio público para domínio privado;

Considerando que as áreas ao integrarem o domínio privado da Região Autónoma da Madeira podem ser objeto de alienação, por fazer parte do comércio jurídico privado.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2023, resolve:

1. Desafetar do domínio público o prédio rústico com a área de setenta e três metros quadrados, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo cento e vinte e oito da secção “GGG”, da freguesia do Caniço, do concelho de Santa Cruz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número zero dois nove quatro seis, confrontando a Norte com herdeiros de Manuel de Freitas Gaulês, a Sul com a Estrada José Avelino Pinto, a Leste com a RAM e a Oeste com João Fernandes e José Fernandes;
2. Desafetar do domínio público o prédio rústico com a área de quarenta e cinco metros quadrados, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo cento e trinta da secção “GGG”, da freguesia do Caniço, do concelho de Santa Cruz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número zero dois oito oito um, confrontando a Norte com herdeiros de Manuel de Freitas Gaulês, a Sul com a Estrada José Avelino Pinto, a Leste com António Gualberto Nascimento e a Oeste com a RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 537/2023**Sumário:**

Autoriza a desafetação do domínio público do prédio rústico com a área de 235 m², inscrito na matriz respetiva sob o artigo doze mil setecentos e setenta e sete, da freguesia e município da Calheta, descrito sob o número cinco quatro sete dois barra dois zero zero oito zero três zero sete.

Texto:**Resolução n.º 537/2023**

Considerando que por escritura de expropriação amigável celebrada a dezanove de junho de dois mil e nove, referente à obra de “Construção do Centro de Saúde e Segurança Social da Calheta” parcela seiscentos e catorze, a Região Autónoma da Madeira expropriou ao senhor Luís de Abreu Ferreira Gomes e mulher dona Maria da Conceição dos Ramos de França Cassaca, um prédio rústico e suas benfeitorias, com a área total de duzentos e trinta e cinco metros quadrados, localizado no sítio das Laranjeiras, Terra Chã, da freguesia e concelho de Calheta, confrontante, no seu todo, do norte com António Gonçalves Costa Júnior, sul e leste com os herdeiros de Florêncio Gomes Pereira e do oeste com José Ferreira Gomes, inscrito na matriz cadastral sob o artigo doze mil setecentos e setenta e sete, descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta sob o número cinco quatro sete dois barra dois zero zero oito zero três zero sete, a qual se encontra averbada ao domínio público;

Considerando que por via da Resolução n.º 237/2017 de 18 de abril foi definido que a obra de “Construção do Centro de Saúde e Segurança Social da Calheta” não seria executada nos moldes inicialmente previstos, tendo sido dado cumprimento ao disposto no artigo 5.º do Código de Expropriações;

Considerando que o prédio acima identificado encontra-se afeto ao domínio público, devendo assim integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que se torna necessário proceder à desafetação da área de duzentos e trinta e cinco metros quadrados de domínio público para domínio privado;

Considerando que a área a integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira pode ser objeto de alienação, por fazer parte do comércio jurídico privado.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2023, resolve:

1. Desafetar do domínio público o prédio rústico com a área de duzentos e trinta e cinco metros quadrados, inscrito na matriz respetiva sob o artigo doze mil setecentos e setenta e sete, da freguesia e concelho da Calheta, descrito sob o número cinco quatro sete dois barra dois zero zero oito zero três zero sete, confrontando a Norte com António Gonçalves Costa Júnior, Sul e Leste com os herdeiros de Florêncio Gomes Pereira, e Oeste com José Ferreira Gomes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 538/2023**Sumário:**

Autoriza a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M de 3 de agosto, dos prédios rústicos localizados ao sítio da Igreja, da freguesia de São Martinho, município do Funchal, inscritos na matriz cadastral respetiva sob os artigos 76, 77, 78, 79 e 80 todos da secção “J” e descritos na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob os números 6869, 4958, 5072, 5090 e 6879.

Texto:**Resolução n.º 538/2023**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, dos prédios rústicos, localizados ao sítio da Igreja, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal;

Considerando que os imóveis em referência revestem um carácter excedentário e já não se revelam necessários à prossecução de fins de interesse público;

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público;

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o valor das aquisições dos imóveis foram fixados em 15.570,00 (quinze mil quinhentos e setenta euros), 1.070,00 (mil e setenta euros), 6.080,00 (seis mil e oitenta euros), 8.600,00 (oito mil e seiscentos euros) e 16.380,00 (dezasseis mil trezentos e oitenta euros), no âmbito das avaliações promovidas pela Direção Regional do Património, tendo os valores apurados sido homologados pela Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto;

Considerando que, atendendo ao valor dos imóveis, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supracitado diploma;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2023, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, dos prédios rústicos localizados ao sítio da Igreja, da freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscritos na matriz cadastral respetiva sob os artigos 76, 77, 78, 79 e 80 todos da secção “J” e descritos na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob os números 6869, 4958, 5072, 5090 e 6879.
2. Autorizar a celebração, com a empresa HIDROMADEIRA, S.A, representada pelo sócio-gerente, Eng.º José Augusto Quintanilha Afonso Borges, do respetivo contrato de compra e venda, pelos valores de 15.570,00 (quinze mil quinhentos e setenta euros), 1.070,00 (mil e setenta euros), 6.080,00 (seis mil e oitenta euros), 8.600,00 (oito mil e seiscentos euros) e 16.380,00 (dezasseis mil trezentos e oitenta euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência
4. Mandatar o Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 539/2023

Sumário:

Autoriza o pagamento da trigésima sétima prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 67.639,58, ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no dia 26 de maio de 2023.

Texto:

Resolução n.º 539/2023

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 964/2008, de 4 de setembro, e do Certificado de Aval emitido em 4 de setembro de 2008, com a alteração introduzida pelo respetivo Anexo datado de 13 de outubro de 2008, a uma operação de crédito contratada em 26 de novembro de 2008, junto do Sindicato Bancário constituído pelo BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), pelo Banco BPI, S.A. e pelo Millennium BCP, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelos Bancos para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com os Bancos um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 563/2014, de 4 de junho;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2023, resolve:

1. Autorizar o pagamento da trigésima sétima prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de 67.639,58 EUR (sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no dia 26 de maio de 2023.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2023, respeitante a capital, no valor de 65.645,83 EUR (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 45; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 10.07.03.SL.TT SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor 1.993,75 EUR (mil novecentos e noventa e três euros e setenta e cinco cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 45; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100300 e Fundo 5381000006, Compromissos n.º CY52302450 (capital) e n.º CY52302449 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 540/2023

Sumário:

Retifica a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 199/2023, de 21 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 55, que determina manter a execução do Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por “Gás-Solidário.RAM”, destinado a conceder um apoio financeiro às famílias com carências financeiras e com vista à poupança na

aquisição de gás para utilização doméstica, seja na modalidade de aquisição de garrafas de gás, seja na aquisição de gás canalizado, mediante uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 400 000,00.

Texto:

Resolução n.º 540/2023

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2023, resolve retificar a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 199/2023, publicada no JORAM, n.º 55, I Série, de 21 de março.

Assim,

onde se lê

«A verba necessária para o ano económico de 2023 está inscrita no orçamento da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 00, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.05.08.03.00.00, Projeto 52465, Fonte de financiamento 381, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100310, Cabimento CY42306555, e Compromisso CY52306748.»

Deverá ler-se:

«A verba necessária para o ano económico de 2023 está inscrita no orçamento da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 00, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.05.08.03.A0.00, Projeto 52465, Fonte de financiamento 381, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100310, Cabimento CY42310400, e Compromisso CY52310281.»

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)